

## **IGUALDADE E LITERATURA NA VILA CRUZEIRO DO SUL (ESCOLA ABERTA EM PORTO ALEGRE)**

### **EQUALITY AND LITERATURE AT VILA CRUZEIRO DO SUL (OPEN SCHOOL IN PORTO ALEGRE)**

Diego Tamagnone<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

O presente projeto transdisciplinar pretendeu oportunizar o desenvolvimento humano e a inclusão social por intermédio do incentivo à leitura e à produção textual com a apresentação da literatura marginal aos membros da Vila Cruzeiro do Sul (Escola Aberta em Porto Alegre) e por meio de oficinas sobre o princípio constitucional da igualdade. As condições de desigualdade, discriminação e indignidade configuradas no universo ficcional da chamada literatura periférica produzida contemporaneamente no Brasil problematizam o princípio constitucional da igualdade, do ponto de vista de uma crítica cultural. A conexão entre Direito e Literatura revela-se produtiva para abordar a contradição entre o princípio da igualdade e a diferença representada pelas minorias, submetidas a condições indignas de sobrevivência e de exclusão social. Este trabalho teve como objetivo, pois, demonstrar que a literatura, ao representar situações humanas particulares, que remetem, no caso específico da literatura marginal de Ferréz, ao contexto de violência e miséria social da periferia das grandes cidades brasileiras, oferece-se como um campo fértil para o incentivo à leitura e à discussão envolvendo o princípio da igualdade. As oficinas têm proporcionado a leitura, o debate e a produção textual aos jovens da Escola Aberta, estimulando a reflexão e a constituição do pensamento crítico.

**Palavras-chave:** Igualdade. Direito. Literatura.

#### **ABSTRACT**

This transdisciplinary project intended to favor human development and social inclusion by encouraging reading and text production with the presentation of marginal literature to members of Vila Cruzeiro do Sul (Open School in Porto Alegre) and through workshops on the constitutional principle of equality. The inequality, discrimination and indignity conditions set in the fictional universe of so-called peripheral literature currently produced in Brazil problematize the constitutional principle of equality in terms of cultural criticism. The connection between law and literature is productive to address the contradiction between the principle of equality and the difference represented by minorities subjected to inhumane conditions of survival and social exclusion. This study aimed to demonstrate that literature, while representing specific human situations, which refer, in the case of Ferréz's marginal literature, the context of violence and social misery of the periphery of large Brazilian cities, offers itself as a fertile ground for encouraging reading and discussion involving the principle of equality. The workshops have been providing reading, debate and textual production to Open School's youths, encouraging reflection and the development of critical thinking.

**Keywords:** Equality. Law. Literature.

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-graduação em Letras da Uniritter; advogado e sócio-gerente da E.L.A – English Language Assistance em Porto Alegre; e-mail: ditamagnone@hotmail.com.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo foi desenvolvido na articulação entre direito e literatura, sob a perspectiva de uma crítica cultural e com base na experiência adquirida nas oficinas de leitura realizadas na Escola Aberta. O tema principal é a discussão sobre o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, em confronto com a situação de indignidade humana a que estão submetidos os indivíduos que vivem na periferia urbana, sob as condições socioculturais impostas pela modernidade, conforme representado na literatura marginal.

O pensamento jurídico clássico, afastado da realidade social e representativo da redução do concreto jurídico à pura forma lógica, precisa evoluir no sentido de compreender o direito em uma totalidade, como um produto cultural e dialético que confronte fato, valor e norma. Historicamente, o direito evoluiu muito e garantiu valores sociais essenciais, tais como a liberdade e a justiça. Ele promoveu uma maior humanização dos regimes jurídicos por meio da conquista da dignidade humana. Entretanto, esse mesmo sistema jurídico não está sendo capaz de enfrentar a desigualdade e a escravidão social, tampouco os problemas relacionados aos direitos das minorias. Nesses termos, o estudo de autores como Reginaldo Ferreira da Silva, o Ferréz, expoente da chamada Literatura Marginal - que expressa, a partir de uma visão de quem conhece e vive a realidade da periferia das grandes cidades – é crucial na discussão de questões acerca da dignidade humana e da igualdade.

O objetivo geral foi o de contribuir para a inclusão social dos alunos da Escola Aberta, membros da periferia de Porto Alegre, através da leitura, do debate e da produção textual. Outros objetivos, tais como o estímulo à leitura, à produção textual e ao debate acerca da desigualdade na periferia, também fizeram parte desse projeto.

Acreditamos que a educação, por meio da leitura e da escrita, pode ser uma ferramenta poderosa na alteração do quadro de exclusão, indignidade e violência no qual está imersa a comunidade periférica. O desenvolvimento do hábito da leitura viabiliza o autoconhecimento e o senso crítico, fazendo com que o leitor se situe no mundo exterior. Assim, a hipótese parte do pressuposto de que a interpretação literária poderá servir como instrumento para melhor compreender os fenômenos jurídicos e sociais, pois a literatura apresenta essencialmente o “homem em sua humanidade” (CANDIDO, 2004). Nesse sentido, a literatura marginal de Ferréz, ao dar voz à população que sobrevive às condições de desigualdade nas grandes periferias urbanas brasileiras, oferece aportes para a discussão em torno da igualdade, da dignidade e da justiça nos seus romances e contos.

Basicamente, a metodologia utilizada no projeto constituiu-se na realização de oficinas de leitura e produção textual. Os encontros desenvolveram-se com a leitura orientada de alguns contos selecionados da obra *Ninguém é inocente em São Paulo* (FERRÉZ, 2006) e com a discussão sobre aspectos envolvendo igualdade, dignidade e discriminação. A consequente produção textual ainda está sendo trabalhada.

Os resultados ainda são parciais, mas já demonstram um maior interesse dos alunos pela leitura. Os participantes, mesmo dentro de suas limitações, mostraram-se cooperativos e capazes de executar os exercícios propostos. A produção textual é resultado dos debates em torno da literatura marginal e dos direitos fundamentais e, apesar de sua simplicidade, manifesta-se como expressão do cotidiano violento e sem perspectivas a que estão submetidos os alunos.

## 1 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE

O princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei é reconhecido como princípio informador de todo o ordenamento jurídico-constitucional e atua de forma a atender à justiça social. A compreensão desse princípio passa necessariamente pelo entendimento dos preceitos especiais de igualdade, que representa um dos valores supremos da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o preâmbulo da Constituição Federal de 1988:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica de controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil<sup>2</sup>.

O Título I da Carta Magna de 1988, denominado de Princípios Fundamentais, em seu artigo 3º, incisos III e IV, elenca como alguns dos objetivos fundamentais da República a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

---

<sup>2</sup> Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União de 05 de outubro de 1988.

O *caput* do seu artigo 5º, Título II, e alguns de seus incisos tratam da igualdade perante a lei e de algumas vedações à discriminação:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...], XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. (CF de 1988, artigo 5º, incisos I e XLI)

Segundo José Afonso da Silva (2005, p. 211),

A igualdade constitui o signo fundamental da democracia e não admite os privilégios e distinções que um regime simplesmente liberal consagra. Por isso é que a burguesia, cônica de seu privilégio de classe, jamais postulou um regime de igualdade tanto quanto reivindicaria o de liberdade. É que um regime de igualdade contraria seus interesses e dá à liberdade sentido material que não se harmoniza com o domínio de classe em que assenta a democracia liberal burguesa.

A igualdade constitucional é princípio posto como pilar de sustentação e guia de interpretação das normas jurídicas que formam o sistema jurídico nacional. Graças a ele temos um modo justo de viver em sociedade, pelo menos, tecnicamente.

O sentido da expressão “igualdade perante a lei” está relacionado à igualdade na lei, isto é, o princípio está direcionado tanto ao legislador como aos seus aplicadores, significando que:

O legislador, ao elaborar a lei, deve reger, com iguais disposições – os mesmos ônus e as mesmas vantagens – situações idênticas, e, reciprocamente, distinguir, na repartição dos encargos e benefícios, as situações que sejam entre si distintas, de sorte a quinhô-las ou gravá-las em proporção às suas diversidades (SILVA, 2005, p. 215).

No entanto, há doutrinadores os quais defendem que o princípio tem como destinatário principal o legislador, tendo em vista que, se criasse normas distintivas para aqueles que devessem ser tratados com igualdade, o princípio seria inútil. Os demais, executores da norma, já estariam necessariamente obrigados a aplicá-la de acordo com os critérios intrínsecos da lei.

Isso tudo não quer dizer que o legislador deve tratar todos de forma abstratamente igual, no sentido individualista, mas que deve perceber as diferenças entre grupos. Certos aspectos essenciais são considerados pela norma, ou seja, certas características e

circunstâncias nas quais esses indivíduos se encontram é que são levadas em consideração pelo legislador, relativizando o princípio da igualdade.

Justamente esses fundamentos é que possibilitam a tutela de pessoas que se encontrem em posição econômica desfavorável, conforme atestou Pontes de Miranda (1970, p. 689):

A desigualdade econômica não é, de modo nenhum, desigualdade de fato, e sim a resultante, em parte, de desigualdades artificiais, ou desigualdades de fato mais desigualdades econômicas mantidas *por leis*. O direito que em parte as fez pode amparar e extinguir as desigualdades econômicas que produziu. Exatamente aí que é que se passa a grande transformação da época industrial, com a tendência a maior igualdade econômica, que há de começar, como já começou em alguns países, pela atenuação mais ou menos extensa das desigualdades.

O desrespeito ao princípio da igualdade é reflexo de um momento crítico ligado a juízos de valor, relacionados a fatores políticos, econômicos e culturais resultantes da lógica do capital. Alguns filósofos e operadores do direito defendem que o princípio da igualdade exige, por exemplo, a estipulação de quotas em universidades como forma de favorecimento às minorias. Outros, entretanto, afirmam que o princípio da igualdade exclui qualquer discriminação racial. O fato é que os seres humanos são diferentes entre si e as suas muitas características parecem tornar a busca de uma fundamentação inalcançável, decorrendo daí a necessidade de análise do princípio da igualdade à luz de fundamentos éticos.

Nesse sentido, a ideia do presente projeto também está calcada na redução da distância entre direito e literatura, através de um modelo de interpretação textual que tenha como base a interação do estético com a regulação suscitada pelo direito. A consequência desejada seria a redução da força positivista do direito e sua aproximação com a humanidade dos fenômenos sociais, restaurando o sentido original da lei, que só adquire vida por meio de palavras plenas de espírito. Essa é a direção da nova hermenêutica constitucional, que visa ao equilíbrio entre um sistema normativo mais aberto aos princípios e aos valores éticos da sociedade, pois as relações entre os homens podem ser estudadas através de conexões lógicas, mas também via juízos de valor, por meio de uma análise valorativa ou axiológica dos fatos sociais observados.

Assim, a literatura exerce papel fundamental no desenvolvimento do presente estudo e, mais precisamente, com destaque para a literatura marginal e seus textos escritos por moradores das periferias brasileiras, relatando a realidade das favelas na visão daqueles que vivem à margem da sociedade.

## 2 A LITERATURA MARGINAL DE FERRÉZ

A partir da publicação do romance *Cidade de Deus*, do escritor Paulo Lins, obteve visibilidade no cenário editorial um tipo de produção textual advindo de setores sociais tradicionalmente excluídos do sistema literário brasileiro, com sujeitos da escrita que representam sua experiência dentro da própria comunidade. O termo literatura marginal surgiu para dar vazão ao sentimento de exclusão e desigualdade dos membros das populações que vivem nas periferias das grandes cidades, buscando demonstrar os aspectos positivos dessas comunidades. A principal ideia é denunciar a violência, a falta de perspectiva e gerar o pensamento crítico. A análise dos textos produzidos pela literatura marginal exige flexibilidade de alguns parâmetros críticos, pois ela tem características diversas da convencional: gírias e ortografia próprias.

Segundo Marcos Zibordi (2004, p. 71), o narrador marginal:

É um sobrevivente, a testemunha imiscuída nos fatos, o transmissor do que viu e viveu. Ele emerge, por exemplo, nas trajetórias de vida constantemente ficcionalizadas. Os textos apresentam personagens oprimidos que trilham existências curtas e acidentais, geralmente tristes. Vidas interrompidas em sua possibilidade material e emocional querem dizer que a infelicidade do sujeito da periferia, segundo expressa sua literatura, é resultado da insuficiência financeira e, também, da carência de certos nutrientes subjetivos como bondade, atenção, cuidado, carinho, amizade, amor. Os narradores marginais contam o que a experiência demonstrou em exaustivas e recorrentes amostras.

De fato, o escritor Reginaldo Ferreira da Silva, mais conhecido por seu pseudônimo, Ferréz, um híbrido de Virgulino Ferreira (Ferre) e Zumbi dos Palmares (Z) e uma homenagem a heróis populares brasileiros, é o retrato do escritor marginal. Ele começou a escrever aos 12 anos de idade, acumulando contos, versos, poesias e letras de música. Antes de se dedicar exclusivamente à escrita, trabalhou como balconista, auxiliar-geral e arquivista. Atualmente, ele é considerado um expoente da Literatura Marginal<sup>3</sup>.

Para o escritor, a literatura funcionou como uma saída de emergência, uma espécie de salvação. Filho de um motorista e de uma empregada doméstica, ele cursava o terceiro colegial e trabalhava numa padaria. Quando ficou desempregado, vendeu camisa, vassoura, reformou bares e lixou paredes de apartamento na Avenida Paulista. No entanto, ele nunca conseguiu se separar dos livros, mesmo que tivesse de pegar duas conduções até a biblioteca

<sup>3</sup> Disponível em: <www.ferrez.com.br>. Acesso em: 01 set. 2009.

mais próxima, para tomar emprestadas as obras de seus autores preferidos: Dostoiévski, Carlos Drummond de Andrade e Manuel Bandeira<sup>4</sup>.

O autor também é ligado ao movimento *hip hop* e foi o fundador da 1DASUL (marca de roupa totalmente feita no bairro onde mora). Ferréz ainda atua como cronista na revista Caros Amigos e no jornal Folha de S. Paulo, além de ser conselheiro editorial do jornal Le Mond Diplomatic Brasil.

Ferréz escreve com conhecimento de causa, pois, como seus personagens, o autor paulistano é morador de um subúrbio da maior metrópole da América do Sul. Vive na pele a violência e a eterna (des)esperança dos que estão à margem. Fatos ou situações que poderiam surpreender ou assustar os habitantes do outro lado da cerca imaginária que divide ricos e pobres, negros e brancos já viraram rotina na vida de Ferréz, de seus amigos e vizinhos – vários deles mortos no *apartheid* informal que vem se instalando nos grandes centros urbanos<sup>5</sup>.

Por meio de uma prosa ágil e seca, composta com forte sentimento de revolta, perplexidade e esperança, Ferréz reivindica voz própria e dignidade para os habitantes das periferias das grandes cidades brasileiras. A prova disso é que o autor está envolvido em diversos trabalhos sociais no bairro da periferia onde mora, costuma afirmar que não consegue desvincular realidade de literatura e pensa que o escritor tem de estar presente na comunidade.

*Ninguém é inocente em São Paulo* é um livro composto por dezenove contos e dá continuidade à literatura de resistência que caracterizou as obras de Ferréz, denunciando a violência, o tráfico de drogas, os abusos da polícia e a desigualdade presentes na periferia paulistana. Um dos seus contos que mais ilustra a questão da desigualdade é *Pão doce*. Vejamos a passagem a seguir:

Já vi dezenas de bacanas roubando.

Às vezes eles pegam queijos caros, às vezes roubam doces ou latinhas de patê.

Uma vez, o segurança pegou um velhinho que estava roubando uns chocolates finos. Levou ele, falando alto e tudo, no meio de todo mundo, até chegar no gerente.

O segurança foi mandado embora no outro dia, o velhinho era gente bacana, cheio da grana, e nessa gente a gente nossa não encosta, ele já devia saber disso.

Eu mesmo preparei uma cesta cheia de coisas caras para o entregador levar à casa do velho.

Era um presente do mercado, e um pedido de desculpas pelo “engano”. Só os pobres não têm o mesmo tratamento.

(FERRÉZ, 2006, p. 31)

<sup>4</sup> Disponível em: <www.objetiva.com.br>. Acesso em: 01 set. 2009.

<sup>5</sup> *Ninguém é Inocente em São Paulo* - nota da editora.



Notadamente, o autor defende a existência de dois mundos, na representação de dois códigos diferentes: o aplicado ao “velhinho cheio da grana” e o outro, aos “pobres”. A pesada carga discriminatória reitera o comportamento gerado à margem do código legal. O indivíduo que deveria ter sido punido pela lei convencional pertence a um grupo tido como intocável, enquanto o outro, “mandado embora”, fazendo parte de uma categoria privada dos mesmos direitos, foi sentenciado através do código prevalente, o código econômico.

Ferréz, através de sua obra, abre espaço para os membros da comunidade se expressarem. Em seus contos, estão presentes a dona de casa, o motorista do ônibus, o pessoal do bar e todos têm participação ativa como personagens da narrativa. Com isso, o autor pretende dar mais realismo ao que escreve, aproximando a literatura do cotidiano da periferia e fazendo com que seus membros se sintam parte de algo criado pela própria comunidade. A ideia é de inclusão e valorização dos habitantes da periferia.

Partindo de um ponto de vista periférico, a literatura dá suporte à compreensão de uma realidade distante dos olhos de muitos e denuncia as condições de indignidade a que está submetida boa parcela da população brasileira. Esse processo, assim, serve de ferramenta para a análise das consequências éticas implicadas na interpretação do princípio da igualdade, conforme prescreve a Constituição Federal do Brasil.

### **3 HIPÓTESE ORIENTADORA E METODOLOGIA**

A fim de evidenciar a hipótese norteadora do projeto, de que o incentivo à leitura e à produção textual pode contribuir para a inclusão social, auxiliando na reversão do quadro de desigualdade e indignidade a que está submetida a população periférica, utilizamos uma elaboração metodológica que aproximasse o leitor periférico da literatura marginal de Ferréz e fosse capaz de gerar o pensamento crítico com relação à realidade de discriminação e desigualdade do cotidiano da periferia.

A metodologia inicialmente elaborada teve de ser adaptada ao contexto de sua própria execução. Apesar da estrutura física organizada da Escola Aberta, o perfil dos alunos, mesmo os dos níveis 3 e 4, tornou mais difícil a tarefa proposta pelo projeto. Os alunos têm extrema dificuldade na leitura e, sobretudo, na execução da escrita. Isso se deve, provavelmente, ao seu atraso escolar e psicológico, bem como ao ambiente familiar desestruturado e violento no qual estão inseridos. Assim, o baixo nível de letramento fez com



alterássemos o modo de condução das oficinas, o que não impediu a realização do trabalho, mas exigiu formas mais simplificadas de exploração do conteúdo.

A proposta inicial tinha por base a leitura de um texto (conto) a cada três encontros. O primeiro consistiria na leitura e no debate em torno do texto; o segundo, na continuação dos debates e no início da escrita; então, o terceiro, na realização da escrita. Entretanto, já as primeiras oficinas revelaram um nível de dificuldade que exigiria mudanças no projeto. A adaptação foi imediata e os contos passaram a ser trabalhados em até três encontros, com reflexões sobre o cotidiano dos alunos e as similitudes entre as suas experiências e os personagens dos textos de Ferréz. A escrita só começou a ser incorporada no segundo mês de trabalho e, mesmo assim, com pequenas anotações e impressões, tais como frases de opinião.

A proposta metodológica que serviu de fundamento para o projeto continuou sendo seguida em sua essência. A introdução dos alunos à literatura marginal; a apresentação e a leitura orientada dos contos de Ferréz; as reflexões sobre os contos e o cotidiano dos leitores; os debates acerca dos princípios da igualdade e da dignidade; a orientação e a realização da produção textual foram empregados no sentido de alcançarem os objetivos do projeto.

De fato, os contos de Ferréz refletem o cotidiano violento e miserável dos moradores da periferia. A sua narrativa descreve a vida e o contexto dos meninos e das meninas que atendem as oficinas, fato que gera uma empatia imediata com a obra. A sintonia entre o leitor e o texto marginal estimula a leitura, fomenta o conhecimento e gera a reflexão do leitor sobre seu papel social.

Assim, na medida em que os meninos e as meninas têm mais contato com a leitura e passam a expressar seus próprios pensamentos por meio da escrita, estão praticando um exercício de inclusão social, no qual se afirmam como cidadãos e sujeitos capazes de direitos iguais.

## CONCLUSÃO

A conexão existente entre Direito e Literatura revela-se fundamental para compreender a contradição entre o princípio constitucional da igualdade de direitos e a diferença representada pelas minorias (raciais e econômicas, sobretudo), submetidas a condições indignas de sobrevivência, colocando em tela os problemas relacionados à desigualdade.

Nesse sentido, o presente projeto, além de estabelecer a conexão entre o direito e a literatura, pretende demonstrar que a literatura, no caso específico da literatura marginal de Ferréz, ao representar as situações humanas dentro do contexto de violência e miséria social da periferia das grandes cidades brasileiras, oferece-se como um campo fértil para a discussão acerca das implicações éticas que subjazem à interpretação do princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei.

Os resultados alcançados junto ao grupo de alunos da Escola Aberta ainda são parciais, mas já podem ser reconhecidos como de sucesso, pois há uma clara motivação entre os alunos e os próprios profissionais da escola. O interesse de todos pela literatura marginal de Ferréz está incentivando o surgimento de diferentes veículos de expressão, seja através da expressão oral nos debates ou da expressão textual nos escritos. Os debates em torno da literatura marginal e a reflexão acerca da igualdade estão sendo expressos em uma produção textual simples, mas que representa o cotidiano de violência e exclusão a que esses alunos estão submetidos.

Apesar das dificuldades apresentadas pelo baixo nível de letramento dos alunos, o que determinou a adaptação metodológica do projeto, as oficinas têm se mostrado produtivas, tendo em vista a ótima frequência deles e a sua participação nos debates. Na maior parte do tempo, os alunos conseguem acompanhar os exercícios propostos e começam a produzir seus primeiros escritos lentamente. A sua identificação com as narrativas dos contos de Ferréz faz com que eles reconheçam a sua própria realidade, transformando o hábito de leitura em um exercício de reflexão e cidadania.

Assim, a leitura dos textos marginais pode ser utilizada como um instrumento de interpretação e enfrentamento das questões relacionadas ao fenômeno da desigualdade na periferia e, ao menos em parte, retirando os alunos da escuridão do desconhecimento em direção à luz do (auto)conhecimento. Afinal, “que pássaro tem ânimo de cantar num emaranhado de espinhos?” (COETZEE, 2006, p. 57).

## REFERÊNCIAS

CANDIDO, A. O direito à literatura. In: **Vários Escritos**. 4 ed. São Paulo: Duas Cidades, 2004.

COETZEE, J. M. **À espera dos bárbaros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

DWORKIN, R. **O império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martin Fontes, 2005.

FERRÉZ, L. **Capão pecado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

\_\_\_\_\_. **Manual prático do ódio**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

\_\_\_\_\_. **Ninguém é inocente em São Paulo**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

MIRANDA, P. D. **Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n. 1 de 1969**. 2 ed. São Paulo: RT, 1970.

OST, F. **Contar a lei**. As fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

REALE, M. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

SCHWARTZ, G. **A Constituição, A Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SINGER, P. **Ética Prática**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ZIBORDI, M. Literatura marginal em revista. **Estudos de literatura brasileira contemporânea**, Brasília, Grupo de Estudos em Literatura Brasileira Contemporânea n.24, jul./dez., 2004, p. 69-88.